

M.S. 7

Edital n.º65/2017

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de consulta pública e de acordo com o Artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Vila Viçosa, aprovado pela Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 6 de dezembro de 2017, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no Diário da República e site www.cm-vilavicoso.pt:

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de Janeiro, os regulamentos municipais são aprovados com base num projeto, acompanhado de nota justificativa, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Com a presente alteração pretende-se contemplar a instalação de centrais solares fotovoltaicas na área do Município, atendendo à proliferação de tais instalações, cuja importância é classificada de grande relevância urbanística, definida de "operação urbanística" de acordo com a alínea j) do artigo 2º do RJUE que se transcreve: "*as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água*".

O Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Vila Viçosa que estabelece o regime a que ficam sujeitos o valor, a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas ao Município de Vila Viçosa foi aprovado pela Assembleia Municipal na 5ª sessão ordinária realizadas em 19 de Dezembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de Outubro de 2008, sendo esta a 17ª versão caso venha a ser aprovada pelos Órgãos competentes.

Importa assim concretizar o objetivo acima proposto.



Handwritten signature

CAPÍTULO VII

Tabela de Taxas Urbanísticas (TTU)

Secção II

Obras de edificação

Artigo 7º

Casos especiais

1-

a) Parcela fixa

aa)

ab)

Acresce:

b)

1-

2-

3-

4-

5-

6-

6-A – Instalação de centrais solares fotovoltaicas 844,27€

7-

A-

B-

C-



Acresce:

Às taxas definidas no presente artigo, uma taxa relativa ao prazo de execução – por mês ou fração 7,53€

Para o valor da taxa que se pretende criar foi utilizada a fundamentação económica financeira da Tabela 11 anexa ao Regulamento, no que diz respeito aos custos administrativos e ao indicador (14), porquanto a componente variável da mesma corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo, consoante o tipo de obra que se considerou equiparado à instalação de antenas de telecomunicações.

Vila Viçosa, 11 de Dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. J. Fontainhas Condenado', written over a horizontal line.

(Manuel João Fontainhas Condenado)